

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO**

Processo Licitatório nº 008/2015 – Modalidade: Concorrência nº 001/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de edificação da Sede das Promotorias de Justiça de São Lourenço, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Data: 22 de julho de 2015 Horário: 10 horas

Nesta data, nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para o julgamento da documentação referente à licitação supracitada.

Licitantes:

- | | |
|--|--------------------------|
| 1. ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. | CNPJ: 20.501.854/0001-69 |
| 2. DM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. | CNPJ: 24.669.434/0001-47 |
| 3. EFICIÊNCIA CONSTRUTORA LTDA. | CNPJ: 04.764.300/0001-06 |
| 4. ESQUADRA ENGENHARIA LTDA. | CNPJ: 07.291.916/0001-97 |
| 5. RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA. | CNPJ: 18.137.190/0001-59 |
| 6. RIBEIRO CASTRO CONSTRUTORA LTDA. | CNPJ: 06.987.147/0001-01 |
| 7. SENDEL CONSTRUÇÕES LTDA. | CNPJ: 17.723.933/0001-00 |
| 8. TECAENGE ENGENHARIA EIRELI | CNPJ: 65.177.537/0001-77 |

Ocorrências:

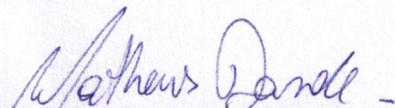
1. Ausentes os representantes dos licitantes;
2. Após a abertura dos envelopes, em 10.07.2015, os documentos contábeis e técnicos apresentados pelas empresas licitantes foram encaminhados, respectivamente, à Comissão de Assessoria Contábil e Financeira à Licitação e à Superintendência de Engenharia e Arquitetura, para verificação do cumprimento das exigências constantes do subitem 3.2 e do item 4 do Anexo III do Edital;
3. A assessora contábil Mariana Silva Neves Pereira (MAMP 4030), em documentos próprios anexados aos autos, opinou pela habilitação de todas as empresas licitantes no tocante às exigências contábeis previstas no subitem 3.2 do Anexo III do Edital;
4. Em 16.07.2015, a servidora Maria Regina da Silva Ribeiro (MAMP 2631), representando a Superintendência de Engenharia e Arquitetura, após analisar os documentos técnicos apresentados pelas empresas licitantes, informou, em documento próprio devidamente juntado aos autos deste processo licitatório, que as empresas TECAENGE ENGENHARIA EIRELI, SENDEL CONSTRUÇÕES LTDA., ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., DM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA. e ESQUADRA ENGENHARIA LTDA. **atenderam** as exigências editalícias relativas à qualificação técnica, previstas no item 4 do Anexo III do Edital. Informou ainda que, nos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa EFICIÊNCIA CONSTRUTORA LTDA., não foram encontradas informações quanto ao número de pavimentos das respectivas obras, o que impossibilitou a análise técnica referente ao subitem 4.2.1 do Anexo III do Edital (exigência mínima de 3 pavimentos). Por fim, informou que a empresa RIBEIRO CASTRO CONSTRUTORA LTDA., por meio dos atestados de capacidade técnica apresentados, **não satisfaz** a exigência mínima de instalação elétrica com carga instalada de 60 KVA, prevista no subitem 4.2.3 do Anexo III do Edital. No ensejo, deve-se salientar que a análise técnica dos quantitativos mínimos exigidos no instrumento convocatório levou em consideração as informações constantes em cada atestado de maneira isolada, uma vez que, conforme disposto no subitem 4.4 do Anexo III do Edital, o somatório de atestados ou certidões foi vedado pela





Superintendência de Engenharia e Arquitetura, pelos motivos previstos no item 10 do Projeto Básico (Anexo VI do Edital).

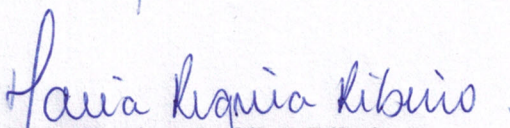
5. Diante das informações prestadas pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura, considerando que por meio dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa EFICIÊNCIA CONSTRUTORA LTDA. não foi possível identificar a quantidade de pavimentos das obras neles atestadas, a Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 e no subitem 13.4 do Edital, solicitou à mencionada empresa, a título de diligência, a apresentação de qualquer documento apto a comprovar que qualquer das obras atestadas possuía o mínimo de 3 pavimentos, consoante exigido no subitem 4.2.1 do Anexo III do Edital.
6. Em 21 de julho do corrente ano, a empresa EFICIÊNCIA CONSTRUTORA LTDA., em resposta à solicitação feita pela Comissão Permanente de Licitação, apresentou documentos, no intuito de comprovar a exigência mínima de 3 pavimentos, constante do subitem 4.2.1 do Anexo III do Edital. Entretanto, após análise técnica, a servidora Maria Regina da Silva Ribeiro (MAMP 2631), representando a Superintendência de Engenharia e Arquitetura, informou, em documento próprio devidamente juntado aos autos deste processo licitatório, que, por meio da documentação apresentada, não foi possível identificar a comprovação de execução de construção de edificação com mais de 3 pavimentos. Logo, a empresa EFICIÊNCIA CONSTRUTORA LTDA. não atendeu por inteiro a exigência prevista no subitem 4.2.1 do Anexo III do Edital.
7. A Comissão Permanente de Licitação efetuou a análise dos demais documentos, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista das empresas licitantes, bem como das Certidões Negativas de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (subitem 3.1) e das declarações previstas no Anexo III do Edital. Na oportunidade, restou constatado que, no momento da abertura dos envelopes de documentação (10.07.2015), todas as certidões apresentadas pelas empresas licitantes estavam regulares e dentro do prazo de validade. Em relação às certidões cujo prazo de validade havia expirado entre a data de abertura dos envelopes e a data do julgamento da documentação, a Comissão Permanente de Licitação efetuou diligências junto às respectivas empresas e, quando possível, nos sítios eletrônicos públicos, visando à sua atualização. Por fim, a Comissão Permanente de Licitação constatou que nenhuma empresa licitante se valeu do Certificado de Registro Cadastral (CRC), motivo pelo qual a Declaração de Fato Impeditivo (Anexo XI do Edital) tornou-se inexigível (*vide* art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93).
8. Após atualização das certidões, a Comissão Permanente de Licitação efetuou o julgamento da documentação, constatando que as empresas TECAENGE ENGENHARIA EIRELI, SENDEL CONSTRUÇÕES LTDA., ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., DM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA. e ESQUADRA ENGENHARIA LTDA. **atenderam** a todas as exigências de habilitação constantes do Edital, estando, portanto, **habilitadas e aptas** a prosseguirem no certame.
9. A empresa RIBEIRO CASTRO CONSTRUTORA LTDA. restou **inabilitada** por não ter conseguido comprovar sua qualificação técnica ao descumprir a exigência prevista no subitem 4.2.3 do Anexo III do Edital, conforme acima relatado.
10. A empresa EFICIÊNCIA CONSTRUTORA LTDA. restou **inabilitada** por não ter conseguido comprovar sua qualificação técnica ao descumprir a exigência prevista no subitem 4.2.1 do Anexo III do Edital, conforme acima relatado.
11. Aberto prazo recursal contra o resultado do julgamento da documentação, contado da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMP/MG);

Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata, que foi devidamente assinada pelos presentes.


Matheus de Oliveira Dande
Presidente – MAMP 4068-00


Sebastião Nobre da Silva
Membro – MAMP 0879-00


Catarina Natalino Calixto
Membro – MAMP 5120-01


Maria Regina da Silva Ribeiro
Superintendência de Engenharia - MAMP 2631-00